CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº226/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de cariótipo e ecocardiograma em recém-nascidos com sinais indicativos de alterações cromossômicas do tipo estrutural ou numérica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os hospitais e as maternidades da rede pública e da rede privada do Município de Salvador, obrigados a realizarem em recém-nascidos com sinais cardinais indicativos de alterações cromossômicas do tipo estrutural ou numérica.

Parágrafo Único - Os exames serão realizados entre 24 e 48 horas de vida do recém-nascido.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Salvador-Bahia, 27 de setembro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O exame cromossômico é um estudo que identifica possíveis alterações genéticas ocorridas na fase celular embrionária. Nesse período de desenvolvimento do embrião humano, em decorrência do aumento ou decréscimo do número de cromossomos, aneuploidias ou síndromes, como a síndrome de Down, podem se desenvolver.

Nesse sentido, a realização do teste de cariótipo em recém-nascidos que manifestem fenotipicamente, ou seja, fisicamente, alguns dos determinantes de aneuploidia tem por finalidade possibilitar o acesso ao diagnóstico correto da síndrome, para posterior tratamento.

Um conjunto de sinais detectados durante a ultrassonografia também pode indicar a presença de Síndrome de Down, porém não há como tirar conclusões com base somente em exames clínicos para caracterizar qual é a constituição cromossômica do recém-nascido, informação essa, que só será confirmada através do exame cariótipo.

Pelas razões perfilhadas, considerando a importância da realização de exame de cariótipo e ecocardiograma em recém-nascidos com sinais indicativos de alterações cromossômicas do tipo estrutural ou numérica, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 27 de setembro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador